PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E PELA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2022

Acrescenta dispositivos ao Art. 20-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para incluir o Observatório Nacional da Mulher na Política.

Autoras: Deputadas TEREZA NELMA E

OUTRAS

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

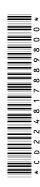
O Projeto de Resolução nº 27 de 2022 tem por objetivo incluir o Observatório Nacional da Mulher na Política na estrutura da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados.

A proposição registra que o Observatório terá por finalidade produzir, agregar e disseminar conhecimento acerca da atuação política das mulheres e sobre o processo de construção e fortalecimento do seu protagonismo político.

Prevê que a Coordenadoria-Geral do Observatório será exercida pela Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher ou pela Procuradora da Mulher da Câmara dos Deputados ou que, em comum acordo, poderá ser designada outra deputada para o exercício da coordenação.

Por último, o texto do Projeto de Resolução lista as competências do Observatório: I) Elaborar, realizar e apresentar pesquisas, estudos e índices analíticos relacionados à participação da mulher nos espaços de poder; II) Examinar a aplicação das leis nas campanhas eleitorais e na vida partidária; III)





Articular ações com vistas a efetivar e ampliar a participação política das mulheres; IV) Sistematizar dados sobre a produção e atuação legislativa das mulheres; V) Monitorar a violência política contra a mulher; VI) Mapear e divulgar boas práticas nas campanhas eleitorais e na ocupação dos cargos legislativos e executivos; VII) Realizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, pesquisadores, Organizações governamentais e não governamentais; VIII) Estabelecer indicadores que permitam o monitoramento da participação política das mulheres em todas as esferas de representação política.

A Presidência da Câmara dos Deputados exarou despacho encaminhando a proposição "à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados".

Posteriormente, foi aprovado o Requerimento de Urgência nº 1288/2022, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme previsto no Projeto de Resolução, o objetivo do Observatório é ampliar a participação feminina na política brasileira, promovendo acompanhamento da realidade nacional.

Sobre isso, sabemos que as mulheres são mais da metade da população brasileira. No entanto, a presença feminina no parlamento corresponde somente a 15% das cadeiras de deputados, um percentual muito pequeno diante dos 52% que as mulheres representam no contingente populacional.

Diante desse quadro, é certo que precisamos de pesquisas, estudos e publicações relacionados à participação da mulher nos espaços de poder, pois necessitamos entender contextos, a fim de realizar movimentos que possibilitem mais mulheres na Câmara, no Senado, nas Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e nas estruturas de poder.





Faz-se relevante registrar que o Observatório já está em funcionamento desde 30 de junho de 2021 como grupo de trabalho da Secretaria da Mulher.

Informações provenientes da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados registram que, desde a sua criação, o Observatório já firmou parceria com quase 20 entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais, além de contar com dezenas de pesquisadoras e pesquisadores com expertise em assuntos relacionados a mulher na política.

Por meio dessas parcerias, estão sendo disponibilizados ao público pesquisas, seminários, debates, artigos, livros e notas técnicas acerca da participação da mulher na política e nos escalões decisórios.

Neste ponto, firmo meu entendimento de que a proposição ora examinada é meritória e oportuna e concordo com as autoras que afirmam que a inserção do Observatório na estrutura regimental da Câmara dos Deputados fortalecerá ainda mais a sua atuação, que hoje já cumpre papel fundamental na luta pela ampliação da presença feminina nos espaços de poder.

Com relação ao texto do Projeto de Resolução, considero necessário promover alguns ajustes, já acordados com a Coordenação da Bancada Feminina e com a Procuradoria da Mulher, que visam a promover mais clareza e precisão às competências relacionadas ao Observatório, além da autonomia necessária para desenvolvimento dos trabalhos propostos.

Observado o despacho da Presidência, cabe à CCJC manifestar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, e à Mesa Diretora sobre o mérito.

Nada há no texto que ofenda regra ou princípio previsto na Constituição da República. Igualmente, nada há que ofenda os princípios gerais de Direito ou norma legal vigente.

Bem escrito, o texto atende ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais. Entretanto, creio possa ser aperfeiçoada a redação do décimo-primeiro parágrafo, em que se listam as atividades a cargo do Observatório.





Ademais, foi estabelecida a eleição para a Coordenadoria-Geral do Observatório Nacional da Mulher na Política, bem como as três adjuntas. A proposta é a constituição de cargos específicos, com designação de parlamentares eleitas pelas deputadas, de forma a assegurar a indicação das representantes por suas pares.

Também se construir o texto do art. 2º para haver a ocupação dos cargos até a próxima eleição da Secretaria da Mulher, não ficando, assim, os espaços institucionais vagos.

Ante o exposto, pela Mesa Diretora, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 27, de 2022, na forma do substitutivo em anexo.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 27, de 2022 e do substitutivo da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, em de agosto de 2022.

Deputada ERIKA KOKAY

Relatora





PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E PELA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2022

Acrescenta dispositivos ao Art. 20-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para incluir o Observatório Nacional da Mulher na Política.

SUBSTITUTIVO DA RELATORA

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Acrescentem-se os seguintes dispositivos ao art. 20-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

"A - 20 A	
Art.20-A	

- § 8º A Secretaria da Mulher contará ainda com o Observatório Nacional da Mulher na Política, que não terá relação de subordinação com as demais estruturas do órgão.
- § 9º A Coordenadoria-Geral do Observatório Nacional da Mulher na Política será exercida por uma deputada federal, eleita entre as pares junto com os demais cargos da Secretaria, e haverá três coordenadoras adjuntas, também eleitas.
- § 10 O Observatório Nacional da Mulher na Política terá por finalidade produzir, agregar e disseminar conhecimento





acerca da atuação política de mulheres no Brasil e sobre o processo de construção e fortalecimento do seu protagonismo político, em consonância com o previsto no inciso V do art. 20-D.

§ 11 Compete ao Observatório Nacional da Mulher na Política:

I- elaborar, realizar, apresentar, divulgar e disseminar pesquisas, estudos e índices analíticos relacionados a:

- a) participação da mulher nos espaços de poder;
- b) aplicação das leis nas campanhas eleitorais e na vida partidária;
- c) boas práticas nas campanhas eleitorais e na ocupação dos cargos legislativos e executivos;
 - d) produção e atuação legislativa das mulheres.

II- articular ações com vistas a efetivar e ampliar a participação política das mulheres;

III- monitorar a violência política contra a mulher e a participação política das mulheres em todas as esferas de representação política;

IV- realizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, pesquisadoras(es), organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais. (NR)"

- Art. 2º Até a próxima eleição da Secretaria da Mulher, a Coordenadoria-Geral do Observatório Nacional da Mulher na Política será exercida pela Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher, ou pela Procuradora da Mulher da Câmara dos Deputados, ou, em comum acordo, por deputadas designadas.
- Art. 3º. Para atendimento às finalidades do Observatório, funções e cargos comissionados serão criados em normativa própria.
 - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada ERIKA KOKAY

Relatora



